



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 151/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

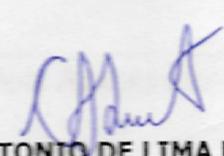
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 4.536,00 (Quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais) assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>009</b>	<b>SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>
10.305.0045.2101	Vigilância Epidemiológica.
660-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R\$ 4.536,00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em atendimento a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, § 9º, do art. 198 da Constituição Federal, e Portaria nº 51, de 24 de janeiro de 2023, a qual estabelece o valor de custeio mensal referente aos Agentes de Combate a Endemias para 2023, cujo salário é de R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1º de junho de 2023.

  
CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO  
Prefeito Municipal

